





MY GOLD

Investimentos de Alto Desempenho



Investimentos em ouro Africano

O Mercado Africano de Ouro é uma grande oportunidade para Investimentos Safe Haven



A África É O Cofre do Mundo!



ATIVOS SAFE HAVEN



Os Ativos SAFE HAVEN são usados por investidores para limitar sua exposição em tempos de instabilidade do mercado.



Existem certas características que os Ativos Safe Haven geralmente têm e elas contribuem para sua reputação como um Porto Seguro!



LIQUIDEZ

**o ativo precisa ser facilmente conversível
em dinheiro, a qualquer momento**



FUNCIONALIDADE

**precisa ter um uso que fornecerá
continuamente a demanda de longo
prazo**



OFERTA LIMITADA

**o crescimento da oferta nunca deve
superar a demanda**



CERTEZA DE DEMANDA

**o ativo dificilmente será substituído
ou se tornará desatualizado**



PERMANÊNCIA

o ativo não deve se deteriorar ou apodrecer com o tempo



**Nem todo Ativo Safe Haven terá
todas essas características,
porém o OURO é o
único que as têm!**



A stack of several old, worn books with yellowed pages and dark covers, set against a black background. The books are stacked in a slightly irregular manner, with some pages visible. The text 'O OURO' is overlaid in the center in a bold, white, sans-serif font.

O OURO



O Ouro em todos os países é considerado como propriedade do Estado na qualidade de nação politicamente organizada. Portanto, o ouro só pode ser extraído das jazidas e negociado no Mercado de Capitais com a especial autorização e o controle governamental.



É importante salientar que o investimento em ouro é completamente legal e pode ser feito por qualquer pessoa. O metal precioso é um ativo financeiro destinado para quem busca liquidez e segurança em seus investimentos.



Estas vantagens ocorrem porque o ouro possui estabilidade financeira maior frente a flutuações inflacionárias do papel moeda e de mudanças bruscas do mercado de ações. Mesmo com tributação similar a ativos de renda variável, está sujeito apenas ao Imposto de Renda Sobre Ganho de Capital.

TRIBUTAÇÃO DO OURO





A regra prevista na legislação tributária brasileira aduz que o mesmo fato gerador não enseja a cobrança de mais de um tributo, ressalvadas duas exceções, quais sejam, operações envolvendo tributação internacional - uma mesma operação pode ser tributada por cada país envolvido na transação - e o imposto extraordinário em caso de guerra externa ou de sua iminência - art. 154, II, da Constituição Federal de 1988.



Com efeito, o ouro, a depender da circunstância, pode ser alvo de dois tributos, a saber, o IOF - Imposto sobre Operações Financeiras e o ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, mas a incidência de ambos jamais é concomitante.



É evidente que situações específicas envolvendo o ouro podem atrair a incidência de outros impostos, como o II - Imposto de Importação, o IE - Imposto de Exportação e o IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados, sem que isso configure *bis in idem*



“quando o mesmo ente tributante edita diversas leis instituindo múltiplas exigências tributárias decorrentes do mesmo fato gerador” ou bitributação - “quando entes tributantes diversos exigem do mesmo sujeito passivo tributos decorrentes do mesmo fato gerador”.



Não faltam dúvidas quanto a qual imposto incide em quais situações em se tratando de ouro, pois este metal, normalmente, é utilizado como mercadoria ou como forma de pagamento. Em breves linhas, a primeira hipótese dá ensejo à incidência do ICMS, ao passo que a segunda atrai o IOF.



A importância financeira do ouro é histórica. Durante décadas, o metal retro, por decorrência de sua notável cotação econômica, foi utilizado como parâmetro para lastro do valor da moeda de cada país. Após a celebração dos Acordos de Bretton Woods, em 1944, o dólar passou, junto com o ouro, a ser um indexador monetário internacional, o que perdurou até 1971, quando o referido metal perdeu ainda mais sua importância monetária.



Deste modo, constata-se sem dispendiosos esforços que o ouro, historicamente, possui uma importante função como ativo financeiro. Frise-se que sua relevância não foi erradicada, mas apenas mitigada, de forma que, atualmente, o uso do ouro para tal finalidade atrai a incidência do IOF.



“[...] nos casos em que o ouro é o próprio meio de pagamento, como se fora moeda, não há que se falar em cobrança de tributos que incidem sobre mercadorias, pois, a título de exemplo, se não incide ICMS sobre a circulação dos reais usados para pagar determinado débito, também não pode incidir sobre o ouro utilizado para quitar débito semelhante.” Ricardo Alexandre



O texto constitucional assevera que somente será cobrado IOF quando o ouro for utilizado como ativo financeiro ou instrumento cambial, ressaltando-se que tal cobrança apenas é feita na operação de origem, ad litteram:



Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre: [...]

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários; [...]



5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do “caput” deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos: [...]



Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: [...]

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; [...]



*2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:
[...]*

X - não incidirá: [...]

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;



IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS AO METAL OURO COMO MERCADORIA

As situações nas quais o ouro é tratado como mercadoria, deve-se incidir sobre ele o ICMS. Quando o ouro é mercadoria, não há qualquer outra especificidade, pois sobre ele incidirão os tributos que ordinariamente incidem sobre as mercadorias (ICMS, IPI, II, IE). A alíquota do ICMS do Ouro é definida conforme o estado (UF) emissor da Nota Fiscal de venda de um Posto de Compra de Ouro (PCO), ou o estado (UF) do aeroporto de Entrada da mercadoria no território nacional.



IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS AO METAL OURO COMO ATIVO FINANCEIRO - IOF-OURO

O imposto sobre operações financeiras ligadas ao ouro, o IOF-Ouro, define o ouro como ativo financeiro quando destinado ao mercado financeiro ou à execução da política cambial, em operações realizadas com a interveniência de instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, na forma e condições autorizadas pelo Banco Central, ficando, neste caso, sujeito exclusivamente à incidência do imposto sobre operações financeiras.



O imposto sobre operações financeiras ligadas ao ouro, o IOF-Ouro, define o ouro como ativo financeiro quando destinado ao mercado financeiro ou à execução da política cambial, em operações realizadas com a interveniência de instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, na forma e condições autorizadas pelo Banco Central, ficando, neste caso, sujeito exclusivamente à incidência do imposto sobre operações financeiras. Assim, a aquisição inicial do ouro ativo financeiro só pode ser feita por pessoa jurídica, e esta é responsável por caracterizar nas notas fiscais correspondentes, e em outros documentos que identifiquem a operação, essa destinação para o metal, assim como a Unidade da Federação e o Município de origem (Lei 7.766/89, arts. 3º, 7º e 12).



Pela Lei 7.766/1989, Art. 4º, parágrafo único, atualmente a alíquota do IOF-Ouro é de 1%.

O IOF-Ouro é distribuído para o Município e Estado ou Distrito Federal de origem ou, em caso de procedência do exterior, para os Entes Federativos de ingresso no país. A identificação é feita na documentação fiscal da operação, cuja compilação e envio de informações às instituições competentes cabe à RFB.

A close-up photograph of a stack of five gold bars, with several gold coins scattered on the surface in front of them. The gold has a bright, metallic sheen and is set against a dark, blurred background.

IMPORTAÇÃO DE OURO



Conforme o e-DMOV - Declaração de Movimentação Internacional de Valores, o controle aduaneiro das operações de entrada e de saída de Ouro Ativo Financeiro ou Instrumento Cambial, efetuadas pelo Banco Central do Brasil ou por instituições autorizadas, e com transporte realizado por empresas habilitadas, deve obedecer ao disposto na Instrução Normativa RFB 1.082/2010, e é processado com base na Declaração Eletrônica de Movimentação Física Internacional de Valores (e-DMOV).

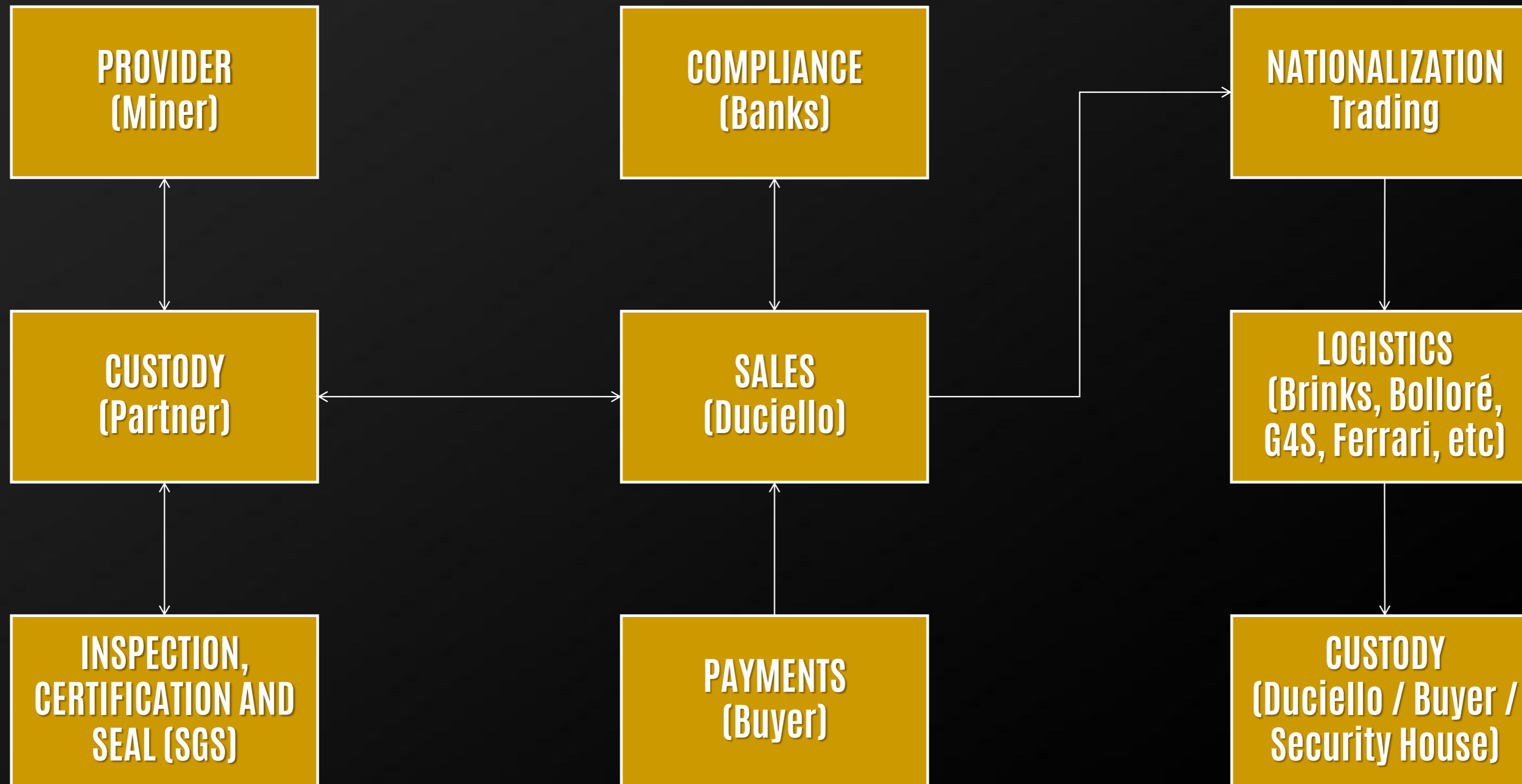


O declarante deverá inserir na e-DMOV, durante a sua formulação, cópia digitalizada e legível dos seguintes documentos para entrada:

1. o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) de pagamento do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) incidente sobre a operação; 2. a Nota Fiscal de Aquisição de Ouro Ativo Financeiro ou Instrumento Cambial proveniente do exterior, "Modelo V" anexo à Instrução Normativa SRF nº 49, de 2 de maio de 2001, conforme inciso V do seu art. 3º;



MAPA DAS OPERAÇÕES





VENDA BALCÃO
over the counter (OTC)



O mercado global de balcão de metais preciosos é caracterizado por negociações bilaterais que permitem transações que podem atender com precisão os requisitos de clientes de mercadorias e de investimentos.



Internacionalmente, os metais preciosos são negociados 24 horas por dia. Seja para entrega imediata, conhecida como spot ou para uma data futura, o ouro futuro.

Refinarias credenciadas pela London Bullion Market Association - LBMA, refinam anualmente aproximadamente 5.000 toneladas de ouro e mais de 30.000 toneladas de prata.



A LBMA está no centro do mercado global de metais preciosos, principalmente no mercado de balcão. As transações são feitas 24 horas sob medida para atender às necessidades dos negociadores.



Barras e Lâminas de ouro e prata são negociadas globalmente no que é referido como “Over The Counter” ou mercado de balcão.

Aproximadamente 25 bilhões de dólares em ouro são liquidados a cada dia no mercado global de balcão e Londres é o mercado central.



Um mercado de balcão oferece flexibilidade, pois duas partes podem negociar transações sob medida que atendam precisamente às suas necessidades. Por exemplo, em termos de preço, quantidades e prazo para entrega. Isso significa que todas as transações são realizadas entre duas partes sem a necessidade de uma instituição financeira.



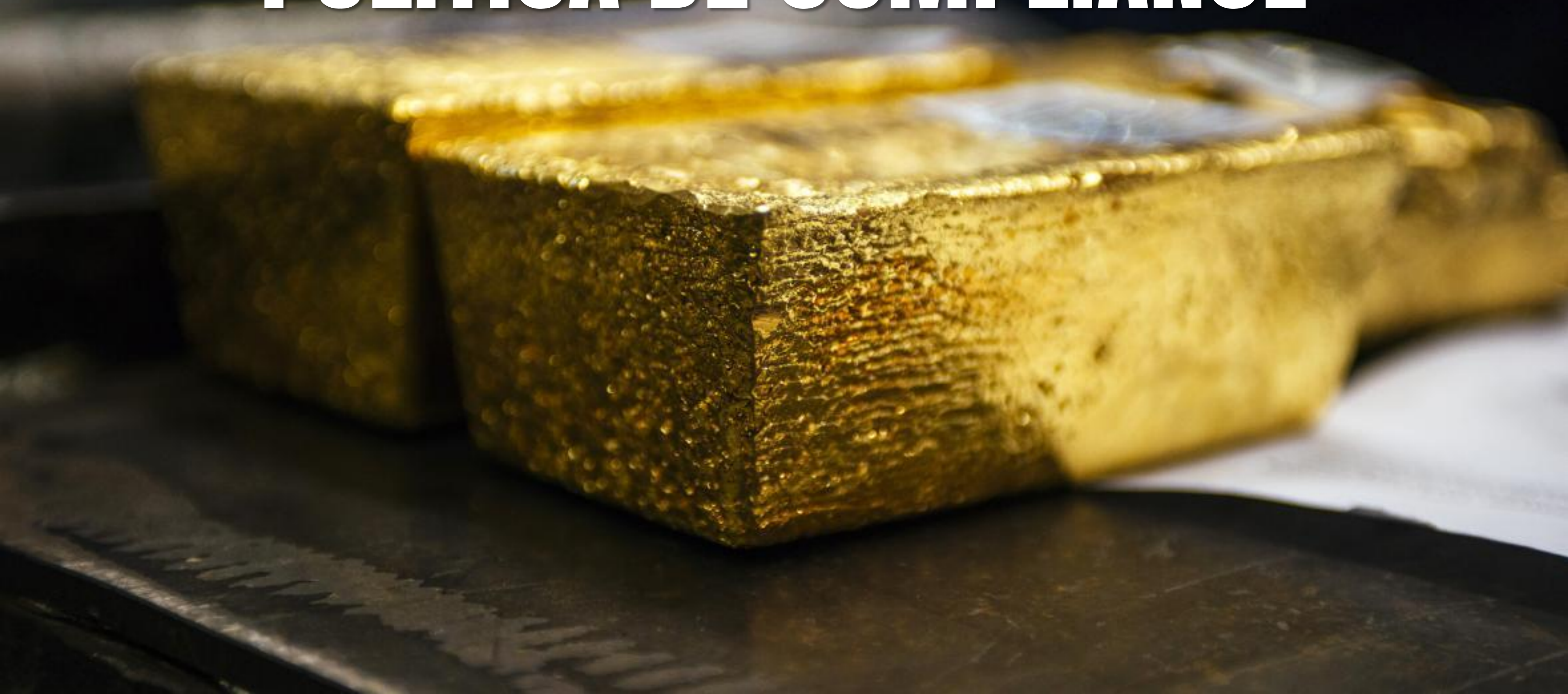
Isso mantém a confidencialidade e significa que todos os riscos, incluindo os de crédito, existem apenas entre as duas contrapartes.

Os clientes típicos do mercado incluem bancos centrais, governos, bancos comerciais, fabricantes, investidores, fundos de hedge e refinadores.



Após quase uma década de expansionismo monetário nas principais economias do mundo, ter parte do patrimônio alocado em um ativo que funciona como reserva de valor é uma questão de prudência. O investimento em ouro é um hedge contra a insanidade do mundo, especialmente dos bancos centrais.

POLÍTICA DE COMPLIANCE





Para sermos cada vez Melhores, não abrimos mão da ética em todas as nossas relações. Para isso, temos um programa efetivo de Compliance, um conjunto de regras, políticas e ações que garantem 100% de legalidade e transparência em tudo o que fazemos. Seja com o mercado, com nossos parceiros e com cada um de nossos colaboradores.



Mais do que um ferramenta de controle, no entanto, o Compliance é essencial para que a nossa empresa possa se consolidar permanentemente no mercado, uma vez que, ao estarmos em conformidade, nós mostramos nossa predisposição a atuarmos dentro dos limites éticos e legais.



Num contexto global, mantemos nossa política de Compliance intimamente relacionada à prevenção e ao combate à corrupção de qualquer natureza.



Assim, essas políticas visam a definir de forma clara e objetiva as medidas, controles, procedimentos e rotinas com o objetivo de garantir que a legislação e as políticas internas da companhia sejam cumpridas.



A seguir, apresentamos algumas estratégias que usamos para combatermos práticas ilegais ou que firam o nosso código de conduta ética:

- Prevenir e Detectar Práticas Ilegais ou Antiéticas**
- Produzir Informações Claras, Completas e Atualizadas**



- Manter Transparência em Relação às Condições e aos Riscos**
- Oferecer Proteção Contra Fraudes e Atividades Irregulares**
- Efetuar Gestão Ética Pautada na Conformidade e no Gerenciamento de Riscos**



- Desenvolver Controles Preventivos e Medidas Corretivas**
- Colaborar com a Disseminação de Conhecimento**
- Criar Canais de Denúncia para Evitar e Combater a Ocorrência de Condutas Ilícitas**



- Adequar as Normas Internas às Leis Globais de Proteção de Dados**
- Acompanhar o Cumprimento da Legislação e Normas Estabelecidas por Órgãos Fiscalizadores**



- Certificar e Declarar que os Nossos Produtos são Limpos de Origem não Criminosa, Limpos Sem Trabalho Escravo ou Infantil, Livres de Quaisquer Ônus, Transferíveis e Exportáveis

POLÍTICA COMERCIAL





1. DIFERENCIAIS DAS D.T.V.M'S E C.T.V.M'S

Menor Preço (sem spread)

Menor Custo (sem taxas)

Maior Agilidade (sem burocracia)



2. CERTIFICAÇÕES E REGISTROS

Banco Central - Bacen (www.bcb.gov.br)

Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br)

London Bullion Market Association - LBMA (www.lbma.org.uk)



3. GOVERNANÇA

Boas Práticas Comerciais
Fornecimento Responsável
Transparência
Confidencialidade
Documentações
Regulamentações



4. COMUNICAÇÃO

Site Institucional
Sites Especializados
Blogs Especializados
Buscadores
Redes Sociais

Revistas Especializadas
Rádio (CBN)
Tv (Globo News)
Publicidade Segmentada



5. TIPO

Loja (Agência ou Delivery)

On-line (www.parmetal.com.br, www.ourominas.com)



6. MODALIDADE

Venda de Barras Próprias

Custódia

Penhora



7. PORTE

Pequeno Comprador

Grande Comprador



8. FORMAS

Barras

Lâminas



9. TEORES

0,940 - 23 Quilates

0,999 - 24 Quilates



10. IMPOSTOS NO BRASIL

PIS

COFINS

ICMS



11. OPERAÇÃO DE COMPRA

**Compra Internacional
Compra Nacional
Garantia de Recompra
Homologação dos Fornecedores**

**Verificação das Documentações
Validação dos Procedimentos
Testes e Laudos de Pureza**



12. OPERAÇÃO DE VENDA

Cadastro Simplificado
Cadastro Completo
Abertura de Conta
Escolha do Tipo

Escolha de Modalidade
Pagamento no Mesmo Dia
Entrega Direta ou Via Correio



13. OPERAÇÃO DE PAGAMENTO

- **Compra e Venda CIF (Escrow) - Pagamento Parametrizado através de uma Conta Garantia (Menor Deságio)**
- **Compra e Venda CIF (Guarantee) - Pagamento Total no Destino lastreado numa SBLC (Deságio Médio)**
- **Compra e Venda CIF (Order) - Pagamento Total no Pedido (Maior Deságio)**



Wilson Lucci

+55 41 99870-2817 



Guaranteed Quality